



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.038

Institui Grupo Gestor para coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do Município de São Lourenço e adota outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** o disposto no Art. 182, da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas; **considerando** que a Lei nº. 10.257 de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade) no § 3º do Art. 40, determina a revisão do Plano Diretor, pelo menos, a cada 10 anos e que no § 4º, do mesmo artigo, garante a participação popular, a publicidade e transparência no processo de elaboração do Plano Diretor; **considerando** a Resolução nº. 25 de 18/03/2005 do Conselho da Cidades, que no § 1º do Art. 3º, recomenda que a coordenação do processo participativo de revisão do Plano Diretor deve ser compartilhada entre o poder público e a sociedade civil, em todas as etapas do processo; **considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.990 de 27/10/2010, que criou o Conselho Municipal da Cidade de São Lourenço - COMCIDADE e as respectivas alterações, competindo-lhe propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pelas Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo Gestor, subordinado ao Conselho Municipal da Cidade de São Lourenço (COMCIDADE), com a finalidade de coordenar o processo de participação na revisão do Plano Diretor do Município de São Lourenço, por meio de reuniões e audiências públicas.

Art. 2º. Compete ao Grupo Gestor: formular os planos de trabalho de elaboração técnica e mobilização social; coordenar os núcleos de comunicação, de informação e de organização da participação; definir cronogramas e calendários de programações; propor critérios para decidir prioridades; assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente e compatibilizar o trabalho técnico com a leitura comunitária ao longo de todo processo.

Art. 3º. Integram o Grupo Gestor:

I - na condição de representantes do Poder Público, 01 (um) membro titular e respectivo suplente de cada órgão e entidade a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela coordenação dos trabalhos;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.038

Folha 02

- d) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) Advocacia Geral do Município;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- i) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- j) Secretária Municipal de Governo;
- k) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

II - na condição de representantes da sociedade civil, 01 (um) membro titular e respectivo suplente:

a) dos Conselhos Municipais:

1. o Conselho Municipal da Cidade de São Lourenço (COMCIDADE)

b) dos movimentos sociais, populares e ONG's:

1. a Associação Terra das Águas;

2. a ONG ARARA.

c) da classe empresarial:

1. o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (SHRBS)

2. o Sindicómércio-São Lourenço

3. a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço - CDL

d) do segmento de Sindicato de Trabalhadores:

1. Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade (SINETH)

e) das entidades profissionais e conselho de classe:

1. o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG);

2. o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-MG);

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 7.038

Folha 03

3. a Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (AREA DAS ÁGUAS);

4. a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG).

III - na condição de representante do Poder Legislativo Municipal, 01 (um) membro titular e respectivo suplente:

a) Câmara Municipal.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Planejamento, na condição de coordenador dos trabalhos do Grupo Gestor, poderá convidar outras entidades representativas da comunidade para, somente com direito a voz, participar das reuniões na condição de membros.

Art. 5º. Os membros do Grupo Gestor não farão jus a pagamento pelo desempenho das atividades inerentes ao Grupo, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

Art. 6º. O Grupo Gestor poderá solicitar a cooperação de outras unidades setoriais para a execução de suas atividades.

Art. 7º. O Grupo Gestor estabelecerá o cronograma para realização das etapas da revisão do Plano Diretor.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 7.027 de 04/06/2018, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de junho de 2018.

Leonardo de Barros Sanches
Prefeito Municipal

Daniel Donato Nunes
Secretário Municipal de Governo

Júlio César Sacramento
Secretário Municipal de Planejamento